



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO/UEPB/ CONSEPE/028/2013.

Dispõe sobre liberação para pós-doutorado, como ação política de formação e capacitação de recursos humanos prioritariamente para fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO como meta importante para o fortalecimento da Pós-Graduação da UEPB, a realização de estudos pós-doutorais de docentes, prioritariamente aqueles vinculados aos Programas de Pós-Graduação.

RESOLVE:

Art. 1º A execução do programa de pós-doutoramento será coordenada e supervisionada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de solicitação do docente interessado e autorização prévia dos respectivos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação e dos Departamentos.

Art. 2º - Para a realização de estudos de pós-doutorado, com liberação total dos encargos didáticos, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- os estudos a serem realizados deverão estar vinculados à área de atuação do docente no âmbito do seu departamento ou à área de atuação no Programa de Pós-Graduação da UEPB, caso o docente tenha vínculo com o programa;

II- o afastamento fica condicionado a convite e/ou carta de aceite de Programa de Pós-Doutorado no Brasil, reconhecido pela CAPES, ou em Programa de Pós-Doutorado no exterior, com destacada atuação na área pretendida para realização do pós-doutorado;

III- pronunciamento da Unidade Acadêmica, onde o docente está lotado, concordando com seu afastamento e liberação total de encargos, explicitando a redistribuição de suas tarefas entre outros professores efetivos, evitando, assim, a necessidade de contratação de Professor Substituto;

IV- assinatura prévia do termo de compromisso de, ao retornar, permanecer na instituição, no mínimo, por tempo igual ao de seu afastamento, devendo, em caso de não cumprimento, ressarcir a instituição dos valores recebidos, a título de remuneração e de investimentos, durante o afastamento.

Art. 3º. – Os docentes afastados para estudos pós-doutorais receberão integralmente os vencimentos aos quais fazem jus.

Art. 4º - É vedada a liberação, simultaneamente, de dois ou mais docentes de uma mesma área ou linha de pesquisa do Programa de Pós-graduação.

Art. 5º - A duração de pós-doutorado deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, sem direito a prorrogação de prazo.

Art. 6º - O docente afastado para realizar estudos de Pós-Doutorado deverá enviar:

a) No final da primeira metade do período de afastamento, um relatório sucinto das atividades desenvolvidas, com parecer do seu pesquisador tutor, destinado a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP da UEPB.

b) NO final do seu período de afastamento, um artigo científico devidamente formatado e submetido para apreciação e posterior publicação em periódico Qualis A.

Art. 7º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 8º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande (PB), 20 de novembro de 2013.

Profº Dr. José Etham de Lucena Barbosa

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

- RESENHA/UEPB/SODS/001/2013. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 30 de novembro de 2013. P12.